



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 436/2021, de autoria da Vereadora Liana Cirne, que determina reserva de 5% (cinco por cento) das unidades de moradia dos conjuntos habitacionais nos programas do Executivo Municipal às famílias LGBTQIA+ em situação de violência e vulnerabilidade social, no âmbito do município de Recife.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 436/2021. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 121-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 436/2021 que determina reserva de 5% (cinco por cento) das unidades de moradia dos conjuntos habitacionais nos programas do Executivo Municipal às famílias LGBTQIA+ em situação de violência e vulnerabilidade social, no âmbito do município de Recife.

Nessa toada, a Proposta entende por: **(A)** famílias LGBTQIA+, os arranjos familiares compostos por um ou mais componentes familiares que se autodeclaram LGBTQIA+; **(B)** Famílias LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, aquelas que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos e estejam cadastradas no Cadastro Único Para Programas Sociais; **(C)** Famílias LGBTQIA+ em situação de violência, aquelas que sofram algum tipo de violência nos locais que tenham domicílio ou residência.



Para pleitear o benefício, a família interessada deverá atender às seguintes condições: I - residir no município do Recife nos últimos 2 (dois) anos; II - nenhum dos componentes da família ser proprietário de imóvel urbano ou rural; III - nenhum dos componentes da família haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal; IV - estar cadastrada em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal; e V - encontrar-se comprovadamente em situação de violência e de vulnerabilidade social.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por objetivo reservar de 5% (cinco por cento) das unidades de moradia dos conjuntos habitacionais nos programas do Executivo Municipal às famílias LGBTQIA+ em situação de violência e vulnerabilidade social, no âmbito do município de Recife

O Brasil ocupa o primeiro lugar em homicídios de LGBT nas Américas, com 340 mortes por motivação homofóbica¹. Logo, esse é um grande problema da sociedade brasileira, já que o Estado Democrático de Direito do Constitucionalismo de 1988 tem como fundamento o pluralismo, ou seja, assegura a possibilidade de orientações e ideologias distintas conviverem de forma harmônica.

É importante salientar que a população LGBTQIA+ (principalmente com renda per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários-mínimos) está inserida nos grupos de vulnerabilidade, e toda ação afirmativa funciona como ferramenta articuladora de uma rede de proteção e garantia de direitos a este público. Os constantes atos de violência e de intolerância que habitualmente ocorrem em nossa comunidade denotam a necessidade de aplicação de recursos financeiros em ações afirmativas preventivas, educativas e de acolhimento.

Registra-se, também, que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção 4733-DF entendeu pelo enquadramento da homofobia e da transfobia nos diversos tipos penais definidos na Lei Federal nº 7.716/1989.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1884666-brasil-patina-no-combate-a-homofobia-e-vira-lider-em-assassinatos-de-lgbts.shtml>



Nesse sentido, as políticas afirmativas propostas pelo PLO nº 436/2021, no que tange à disponibilização de moradia, ajudarão a fomentar a atividade econômica da população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social e/ou provocada por violência com motivação homofóbica e transfóbica.

Logo, o Projeto de Lei nº 436/2021 harmoniza-se aos princípios e diretrizes de estímulo ao desenvolvimento econômico e social na Cidade do Recife.

Ressalta-se, por fim, que não cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico analisar aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto, mas sim aspectos relativos ao fomento econômico da cidade do Recife.

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 436/2021, de autoria da Vereadora Liana Cirne.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Desenvolvimento Econômico pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 436/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 3 de agosto de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Presidente

ZÉ NETO
Vice-Presidente

FRED FERREIRA
Membro efetivo

ANA LÚCIA
Membro Suplente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Suplente

